

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2091/81
INTERESSADO : MARIA CLARA FREIXO GUEDES OSÓRIO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1973/81 - CEEG - APROVADO EM 9/12/81

1. HISTÓRICO

MARIA CLARA FREIXO GUEDES OSÓRIO, Cédula de Identidade para estrangeiro permanente nº 15.225.037, portuguesa, nascida aos 31 de julho de 1953, em Largo, Portugal, filha de Adelino Guedes Osório e de Maria Alice Freixo Osório, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte vida escolar:

1.1. concluiu o ensino primário, na Escola de Ferreiros, com 4 séries, em Lamego, Portugal;

1.2. fez, em continuação, no Colégio Imaculada Conceição, em Lamego, Portugal, o Curso Preparatório, com 2 séries;

1.3 prosseguiu, no Liceu Nacional de Lamego, em Lamego, Portugal, o Curso Geral-Secundário, com 3 séries;

1.4 em continuação, estudou na Escola Secundária de Carcavelos, em Carcavelos, Portugal, o Curso Complementar Liceal, com 2 séries, nos anos de 1977 e 1978, com aprovação nas disciplinas: Português - 10 valores; Matemática - 11 valores; Filosofia - 12 valores; Introdução à Política - 11 valores; Alemão - 12 valores e História - 12 valores. Em consequência, foi aprovada com média final de Curso de 11 valores, conforme consta no Livro de Termos nº 7, fls. 167, e, assim, fez jus a Carta de Curso da Escola Secundária de Carcavelos, em Carcavelos, Portugal, por haver concluído o ensino secundário.

2. APRECIÇÃO

De acordo com o sistema português de ensino, a interessada reali-

PROCESSO CEE: 2091/81 PARECER CEE: 1973 /81 fls.02

zou quatro anos de primário, dois anos de curso preparatório, três anos do Curso Geral do Liceu e dois anos do Curso Complementar Liceal, totalizando onze anos de escolarização.

O pedido encontra apoio no Art. 6º da Del. CEE 17/80, bem como - em orientações análogas deste Conselho.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, em Portugal, por Maria Clara Freixo Guedes Osório, como equivalentes à conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 10 de novembro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij/Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente
no exercício da Presidência